

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU

Estado do Ceará

LEI Nº 264/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU-CE.,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ, com a finalidade de estabelecer um sistema de cooperação entre Prefeitura e o TRE, visando a oferecer todas as condições para o pleno funcionamento da Justiça Eleitoral, devendo as despesas correrem a conta de dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU-ESTADO DO CEARÁ, ao primeiro dia do mês de junho de 1994.


João Batista Carneiro Nunes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU

Estado do Ceará

LEI Nº 264/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

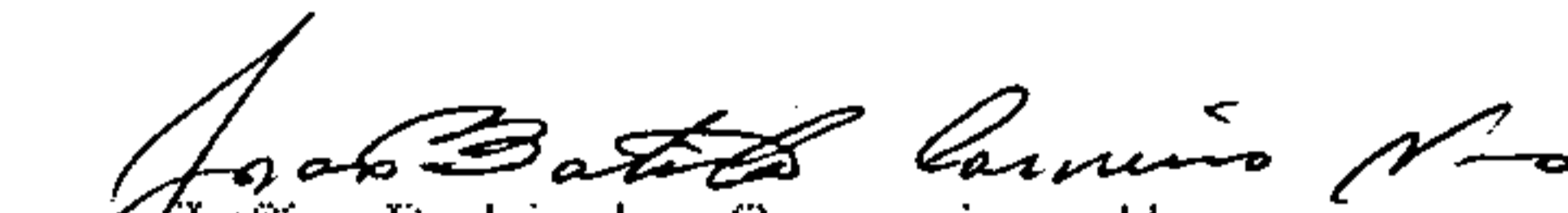
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU-CE.,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ, com a finalidade de estabelecer um sistema de cooperação entre Prefeitura e o TRE, visando a oferecer todas as condições para o pleno funcionamento da Justiça Eleitoral, devendo as despesas correrem a conta de dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU-ESTADO DO CEARÁ, ao primeiro dia do mês de junho de 1994.


João Batista Carneiro Nunes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU

Estado do Ceará

LEI Nº 264/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU-CE.,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARA, com a finalidade de estabelecer um sistema de cooperação entre Prefeitura e o TRE, visando a oferecer todas as condições para o pleno funcionamento da Justiça Eleitoral, devendo as despesas correrem a conta de dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU-ESTADO DO CEARA, ao primeiro dia do mês de junho de 1994.


João Batista Carneiro Nunes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU

Estado do Ceará

LEI Nº 264/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU-CE.,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ, com a finalidade de estabelecer um sistema de cooperação entre Prefeitura e o TRE, visando a oferecer todas as condições para o pleno funcionamento da Justiça Eleitoral, devendo as despesas correrem a conta de dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURU-ESTADO DO CEARÁ, ao primeiro dia do mês de junho de 1994.


João Batista Carneiro Nunes

Prefeito Municipal